



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 648 DE 15 DE MAIO

DE 1991.

Anterior e Chefe de Executivo Municipal a liberar adiantamente aos Diretores de Escolas Municipais e às outras providências.

A CÂMERA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, decreta e emendando a seguinte Lei:

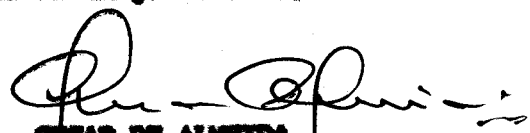
Art. 1º- Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a repassar de R\$ (dois) em R\$ (dois) meses, aos Diretores de Escolas Municipais, a importância máxima equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de adiantamento, a fim de que estes possam receber pagamentos pendentes de acordo com as prioridades de cada escola.

Art. 2º- A utilização e aplicação deste repasse, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º- Serão utilizadas as dotações orçamentárias 0701-0070012.001-1129 e 0701-0070012.001-1132, para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CACHOIRAS DE MACACU, 15 DE MAIO DE 1991.


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal